Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 80

CONTRATO Nº 19/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA: P R CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELERICAS - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.326.513-51 e RG sob nº 2.602.532 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, nº 1437, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **P R CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELERICAS - ME**, CNPJ sob o n° 15.842.835/0001-66, com sede na Rua Valdemar de Freitas, nº 810, Bairro Vila Operária – CEP: 64.255-000, Pedro II – PI, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Viana da Silva, CPF n° 049.246.503-72, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 02/2022, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, sob a forma de execução indireta, e fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 81

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Contratação de empresa jurídica de arquitetura e/ou engenharia, especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração do projeto de arquitetura e instalações para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Piripiri, conforme especificado abaixo:

ITENS	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEVANTAMENTO	01	R$ 600,00	R$ 600,00
02	ESTUDO PRELIMINAR	01	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
03	ANTEPROJETO	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
04	LAYOUT DA DECORAÇÃO DOS AMBIENTES	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
05	PROJETO DE EXECUÇÃO	01	R$ 16.800,00	R$ 16.800,00
06	PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
07	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
08	PROJETO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
09	PROJETO E DETALHAMENTO DA COBERTURA COPM FORRO	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
10	MAQUETE ELETRÔNICA	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
11	ESCOLHA DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO	01	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
12	REGISTRO NO CONSELHO DE ARQUITETURA CAU	01	R$ 216,00	R$ 216,00
13	PLACA DA OBRA 200X150CM	01	R$ 400,00	R$ 400,00
			VALOR TOTAL:	**R$ 37.956,00**

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 82

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do diploma legal, conforme o art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

2.2 A empresa contratada deverá se comprometer a executar os serviços no conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piripiri-PI.

2.3 A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.4 A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.5 Na execução dos serviços do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

2.6 A prestação dos serviços objeto deste contrato, somente poderá ocorrer na Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERÇEIRA – (DO PREÇO)

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em R$ 37.956,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

3.2 A contratante pagará a contratada o valor unitário especificado dos serviços no quadro da cláusula primeira, pelos serviços solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piripiri-PI.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos serviços solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piripiri-PI.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 83

4.2 O pagamento será processado através de transferência bancaria para conta de titularidade da contratada.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 27/03/2023, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLAUSULA SEXTA – (DOS TRIBUTOS)

6.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão serem pagos na época devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

7.1 A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 84

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	Elemento de despesa	FONTE DE RECURSOS
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

8.2 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

10.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada.

10.5 Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 85

10.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8 O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1 O Chefe de Compras da Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1 Os serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piripiri, localizada na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri – PI, CEP: 64.260-000, em local acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1 cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO)

15.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 03/2022 na Dispensa de Licitação N° 02/2022 com

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 87

fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados representantes da Administração (Gestor do contrato e fiscal do contrato), especialmente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

17.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Piripiri-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DO FORO)

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 27 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI.
ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, CPF nº 016.326.513-51.
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 88
Igor

Antonio Viana da Silva

P R CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELERICAS – ME.

CNPJ n° 15.842.835/0001-66

Contratada.

Antônio Viana da Silva, CPF n° 049.246.503-72.

Representante legal

Testemunhas:

1ª Zenon Campêlo Damião
CPF.: 029.139.463-99.

2ª Tusmara Maria Cavalcante Gonçalves
CPF.: 045.038.063-78

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 89

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2022.			
Processo administrativo nº 03/2022.			
Dispensa de Licitação nº 02/2022.			
Base legal	Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.		
Contratante	**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.** CNPJ: 08.618.519/0001-40. Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000.		
Contratado	**P R CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELERICAS - ME**, CNPJ sob o n° 15.842.835/0001-66, Rua Valdemar de Freitas, Nº 810, Bairro Vila Operária – CEP: 64.255-000, Pedro II – PI.		
Objeto	Contratação de empresa jurídica de arquitetura e/ou engenharia, especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração do projeto de arquitetura e instalações para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Piripiri.		
Valor	O Valor global do contrato é estimado em R$ 37.956,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais).		
Vigência	A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 27/03/2023.		
Data de assinatura	27 de dezembro de 2022.		
FONTE DE RECURSOS 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**UNID. ORÇAMENTÁRIA** 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL	**PROJETO ATIVIDADE** 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Signatários	Alan Teixeira Osório, pela contratante. Antônio Viana da Silva, pela contratada.		

Piripiri - Piauí, 27 de dezembro de 2022.

ALAN TEIXEIRA OSORIO: 01632651351

Assinado digitalmente por ALAN TEIXEIRA OSORIO:01632651351
ON: C=Brasil, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE SOLUCIONS CERTIFICADORA, OU=Presencial, CN=3301808400124, CN=ALAN TEIXEIRA OSORIO:01632651351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-12-27 13:08:57
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 93

Id:0CC549C59F8C098A

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2022.			
Processo administrativo nº 03/2022.			
Dispensa de Licitação nº 02/2022.			
Base legal	Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.		
Contratante	**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.** CNPJ: 08.618.519/0001-40. Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000.		
Contratado	**P R CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELERICAS - ME**, CNPJ sob o nº 15.842.835/0001-66, Rua Valdemar de Freitas, Nº 810, Bairro Vila Operária – CEP: 64.255-000, Pedro II – PI.		
Objeto	Contratação de empresa jurídica de arquitetura e/ou engenharia, especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração do projeto de arquitetura e instalações para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Piripiri.		
Valor	O Valor global do contrato é estimado em R$ 37.956,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais).		
Vigência	A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 27/03/2023.		
Data de assinatura	27 de dezembro de 2022.		
FONTE DE RECURSOS 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**UNID. ORÇAMENTÁRIA** 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL	**PROJETO ATIVIDADE** 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Signatários	Alan Teixeira Osório, pela contratante. Antônio Viana de Silva, pela contratada.		

Piripiri - Piauí, 27 de dezembro de 2022.

ALAN TEIXEIRA OSORIO: 01632651351

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51

Id:05D4EE6BCBDA0987

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piripiri - Piauí, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e, considerando as justificativas e parecer jurídico, bem como toda a descrição e documentos juntados no processo em voga, **RATIFICA** o presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, que tem por objeto contratação de empresa jurídica de arquitetura e/ou engenharia, especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração do projeto de arquitetura e instalações para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Piripiri, em favor da proponente P R CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELERICAS - ME, CNPJ sob o nº 15.842.835/0001-66, Rua Valdemar de Freitas, Nº 810, Bairro Vila Operária – CEP: 64.255-000, Pedro II – PI, no valor global de R$ 37.956,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais), com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Piripiri - Piauí, 27 de dezembro de 2022.

ALAN TEIXEIRA OSORIO: 01632651351

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51

Id:12525FA715B409BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

RESENHA DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº **100022/2021** e Processo Administrativo nº 0000061/2021, referente a Tomada de Preços Nº 001/2021 – que entre si fazem o MUNICÍPIO DE Caracol/PI e **CLEITON DIAS DOS SANTOS – ME.** O **MUNICÍPIO DE CARACOL, estado do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Francisco, nº 63 – Centro – Caracol - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.622/0001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI e a empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.130.958/0001-25, situada a Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, nº 14, bairro São Pedro, na cidade de Coronel José Dias – PI, CEP 64.793-000, neste ato representada pelo Senhor Cleiton Dias dos Santos, proprietário, inscrito no CPF nº 862.696.583-49, que apresentou os documentos exigidos por lei, celebram entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** conforme a previsão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do contrato original, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O objetivo deste Termo Aditivo é prorrogar pela SEGUNDA VEZ o prazo de vigência do Contrato nº **100022/2021** e Processo Administrativo nº 0000061/2021, referente a Tomada de Preços Nº 001/2021, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do contrato original. O contrato originado com a empresa supracitada e a Prefeitura Municipal de Caracol - PI, tem como objeto a Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza Pública, incluindo, varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, na cidade de Caracol – PI. **§ Único** – Consta nos autos do processo justificativa para a referida prorrogação de prazo. **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As alterações do prazo de vigência contratual e de valor do contrato original constantes das cláusulas primeira e segunda deste termo aditivo, encontram se fundamentadas no Art. 57, II e 65, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula sexta do Contrato nº **100022/2021** e Processo Administrativo nº 0000061/2021, referente a Tomada de Preços Nº 001/2021, e ainda na necessidade da continuidade dos serviços conforme devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento conforme solicitação e justificativa constante nos autos do processo em epígrafe. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:** Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os consignados no orçamento geral vigente, constantes no contrato original, FPM/REC. PRÓPRIOS E OUTROS. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do Contrato nº **100022/2021** e Processo Administrativo nº 0000061/2021, referente a Tomada de Preços Nº 001/2021. Jurema (PI), 27 DE DEZEMBRO DE 2022. **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**/Prefeito Municipal e pela contratada **CLEITON DIAS DOS SANTOS**/Sócio Administrador.

Id:0E288F3DFD1609C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP: 64795-000

DECRETO Nº 60/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA VINCULADO AO, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 37 IV da Constituição federal e na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado por este decreto a concessão de poderes os servidores DANILO BATISTA DA SILVA, CPF. 011.029.483-70 (secretário de Finanças) e RANIARCIA CARVALHO DE MACEDO, CPF. 030.458.593-51 (Tesoureiro), para movimentarem em conjunto, a CONTA Nº 583731, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência 2680, vinculada ao CNPJ *nº 06.553.622/0001-23*.

Art. 2º Ficam os titulares mencionados no artigo anterior autorizados a abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, endossar, sustar, contrarordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos, liberar arquivos de pagamento pelo autoatendimento do setor público, solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, transferências por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARACOL - ESTADO DO PIAUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL